



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes

## Proposta de alteração do Regulamento Interno

Ao abrigo do ponto 2 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o diretor, ouvido o conselho pedagógico, vem submeter ao conselho geral alterações ao regulamento interno, nos artigos 113.º e 114.º.

Em virtude de se sentir necessidade de clarificar, alguns aspetos sobre as faltas dos alunos, nomeadamente os processos de justificação de falta de pontualidade e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, no respeito pelo artigo 14.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, propõe-se a alteração ao regulamento interno seguinte:

- **No artigo 113.º acrescentar os pontos 3, 4, 5 e 6**

### **Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos indicados no artigo 16.º do Estatuto do aluno.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
3. **As faltas de material registadas no livro de ponto/sistema eletrónico não são justificáveis, produzindo os efeitos previstos para as faltas injustificadas.**
4. **Para efeitos do número anterior, considera-se material necessário às atividades escolares, todo aquele que foi solicitado pelo professor, com o mínimo de 24 horas de antecedência, bem como o necessário para o dia a dia, nomeadamente, livros, cadernos, dossiês, material de escrita, instrumentos e equipamentos.**
5. **As faltas de pontualidade registadas no livro de ponto/sistema eletrónico podem ser justificadas cumprindo o estabelecido no ponto 2 deste artigo, desde que, comprovadamente, o motivo de atraso na escola ou em qualquer atividade escolar, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor de turma ou pelo professor titular.**
6. **Para efeitos do número anterior, considera-se falta de pontualidade, todas as resultantes do incumprimento do horário de entrada em 5 minutos.**

- **No artigo 114.º acrescentar os pontos 4 e 5**

#### **Faltas Injustificadas**

1. São consideradas faltas injustificadas aquelas em que:

a) não tenha sido apresentada justificação;

b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) a justificação não tenha sido aceite;

d) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

**4. Sempre que a falta de material se registe três vezes seguidas ou interpoladas, a terceira dará origem a uma falta injustificada.**

**5. Sempre que a falta de pontualidade injustificada se registe três vezes seguidas ou interpoladas, a terceira dará origem a uma falta injustificada.**

Abrantes, 13 de novembro de 2014

O diretor

---

(Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa)